



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II- FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO;
- d) ANEXO IV- MODELO DE CREDENCIAL;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- h) ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Local: _____, _____, de _____ de _____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre ao **Município de Ubatã** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no Departamento de Licitações pessoalmente ou por meio do email: licitaubata@hotmail.com

A não remessa do recibo exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ubatã/BA,/...../.....

Rubia Alves Ferreira

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã –BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licitaubata@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregoeira Oficial – Portaria nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

I – Regência Legal: Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2017	
II – Órgão Interessado/ Setor: Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social.	
III – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019	IV – Processo Administrativo nº: 432/2019
V – Tipo de Licitação: Menor Preço	VI – Forma de Fornecimento: Parcelada
VII – Critério de julgamento: Menor PREÇO POR LOTE	
VIII – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E AQUISIÇÃO DE PEÇAS.	
IX – Local e data para o Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e Início da abertura dos envelopes: Data: 07/01/2020 Horário: 09:30 h Local: Prefeitura Municipal de Ubatã – BA, Rua Lauro de Freitas nº 199 - Centro - Ubatã-BA	
X. Dotação orçamentária: - ORGÃO: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 001 – RECEITA DE IMPOSTOS – 25% 3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 001- RECEITA DE IMPOSTOS 25% - PROJETO ATIVIDADE: 2.032 – MANUTENÇÃO E DESENV. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 001 – RECEITA DE IMPOSTOS – 25% - FONTE DE RECURSO: 019 – TRANSF FUNDEB 40% 3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

001- RECEITA DE IMPOSTOS 25%
019- TRANSF FUNDEB 40%

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.031 – MANUTENÇÃO E DESENV. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 001 – RECEITA DE IMPOSTOS – 25%

- **ORGÃO:** 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** : 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

3.3.9.0.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **ORGÃO:** 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** : 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.038 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **FONTE DE RECURSO:** 014 – TRANSFERENCIA DO SUS

3.3.9.0.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **FONTE DE RECURSO:** 014 – TRANSFERENCIA DO SUS

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.034 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **FONTE DE RECURSO:** 14 – TRANSF. REC. SUS

3.3.9.0.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **FONTE DE RECURSO:** 014 – TRANSFERENCIA DO SUS

- **ORGÃO:** 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **UNIDADE 02.03.01-** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

- **ORGÃO:** 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.054 – MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA

FAMILIA- IGD BF



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS.
- **FONTE DE RECURSO:** 29 – TRANSFERENCIA DO FNAS

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
- **FONTE DE RECURSO:** 029 – TRANSF

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.012 –GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS.

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
- **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS.

XI. Prazo de Vigência do Contrato:
31 de dezembro de 2020 ou com a execução/entrega total dos serviços/produtos, o que ocorrer primeiro.

XII – Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo: Não exigido

XIII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital:
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão PR estados pelo pregoeiro diariamente, das 08h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, sito à Rua Lauro de Freitas nº 199 -Centro, Ubatã – BA ou por meio eletrônico através do e-mail: licitaubata@hotmail.com.

Pregoeiro Responsável:

Rubia Alves Ferreira, Portaria nº 008/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Ubatã.

XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatã;

b) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Ubatã.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

XV – REGRAMENTO LEGAL

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições das Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial (**preferencialmente conforme modelo do Anexo IV**), atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, juntamente com cópia do contrato social da empresa. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. O representante legal, mandatário ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

16.3. Na fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**, separada de qualquer dos envelopes exigidos nos itens XVII e XVIII abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, preferencialmente conforme modelo (**Anexo V**), os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

16.4. Também durante o credenciamento dos licitantes, as empresas que se apresentarem com **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) devem comprovar o referido enquadramento, apresentando, em separado de qualquer envelope, os seguintes documentos:**

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte e de que não lhe recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do **ANEXO VII**;
- b) Prova de enquadramento na opção pelo **SIMPLES NACIONAL**, quando for o caso, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/consultaoptantes.asp/consultaropcao.aspx>
 - b.1) Caso a empresa não apresente a referida certidão, o(a) Pregoeiro(a) poderá emití-la na própria sessão.

16.5. Quando, por equívoco, a licitante não apresentar qualquer das declarações mencionadas nos subitens 16.3 e 16.4 'a', a omissão poderá ser sanada junto à Pregoeira, desde que a empresa tenha



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

credenciado representante para participar da sessão com amplos poderes de representação, por meio de declaração escrita de próprio punho ou declaração oral reduzida a termo na ata da sessão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

16.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

16.7. Aberta a sessão e efetuado o credenciamento, não mais serão admitidos novos licitantes.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope pelo representante legal da empresa identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, desta forma:

AO MUNICÍPIO DE UBATÃ
A/C PREGOEIRO OFICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019
LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

17.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente**, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. Apresentar o **PREÇO POR LOTE**, conforme especificações dos **Anexos I e II**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais após a vírgula.

17.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento exarada no termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

17.7.1. A não indicação de prazo de validade na proposta de preços, fica condicionado que a empresa aceitou o prazo estipulado acima.

17.8. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVIII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18.1. As licitantes deverão incluir no **Envelope B – HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE UBATÃ
A/C PREGOEIRO OFICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019
LICITANTE: _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1. A Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário e posteriores alterações, para as firmas individuais;
- b) Contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, para as Sociedades Comerciais;
- c) Estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores quando referentes às sociedades por ações;
- d) Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa (sócio(s) administrador(es)).
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

18.2.1.1. Em todos os casos o objeto social deverá ser compatível com as atividades a serem exercidas no objeto desta licitação.

18.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter fornecido produtos em características, quantidade e prazo similares ao da presente licitação.

a.1.) **Preferencialmente**, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos serviços, com as respectivas quantidades e período da sua realização. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa.

a.2.) Nos casos em que as informações contidas no atestado não forem suficientes para se verificar as características da prestação dos serviços, conforme o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência com o objetivo de melhor instruir o processo, inclusive, com a verificação de outros documentos que complementam ou reforçam os dados extraídos do atestado.

a.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.3.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

18.2.4. A Qualificação Econômica Financeira que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18.2.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do **Anexo VIII** deste edital;

18.3. Para as certidões apresentadas sem data de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição.

18.4. Para o fim de verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a aceitação de certidões obtidas através da Internet está condicionada à consulta quanto à autenticidade das referidas certidões, a ser



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

realizada pelo Pregoeiro no endereço eletrônico fornecido pelo órgão emissor, no ato da sessão do pregão, ou posteriormente a esta.

18.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.6 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

18.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

18.8 Será facultada a apresentação dos documentos referidos no item 18.2.1, à empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

XIX – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.1. Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

19.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

19.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sendo facultado à administração o direito de, em caso de dúvidas, exigir do licitante a comprovação de exequibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta;

b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

c) Não contiverem descrição detalhada do que estiver sendo proposto;

19.2.1.1. Não será motivo de desclassificação simples omissões ou defeitos formais irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes. Nesses casos, o Pregoeiro procederá à correção das incorreções.

19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

19.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

19.5. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.6. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

19.7. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.8 Apenas para efeito de registro, serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do menor valor anteriormente registrado.

19.9. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

19.10. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

19.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.10.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.10.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes à sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

19.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item(ns) e valor(es), decidindo motivadamente a respeito.

19.13. Sendo aceitável a(s) proposta(s) de menor (es) preço(s), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, com a confirmação das suas condições de habilitação

19.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

19.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

19.16. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de novos preços.

19.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

XX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital até 2(dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de questionamentos enviados via licitaubata@hotmail.com

20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

20.4. O instrumento impugnatório deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Ubatã, sendo que não será aceito o envio do mesmo via e-mail.

20.4.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que resulte em alterações na elaboração da proposta ou inclusão de documento(s) de habilitação, será designada nova data para a realização do certame. Nos demais casos, a data da sessão será mantida e o processo deve seguir seu curso normal

20.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.6 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

XXI – DOS RECURSOS

21.1. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará em decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

21.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

21.4 Ocorrendo manifestação por recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21.5. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

21.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

22.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIII – DA CONTRATAÇÃO

23.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o município e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

23.2. O setor responsável convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da convocação.

23.3. O prazo estipulado no subitem 23.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo município.

23.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

23.5. A vigência do contrato está estabelecida na minuta do contrato, Anexo III deste instrumento.

23.5.1. Este instrumento poderá ser prorrogado a critério da administração, obedecendo ao que reza o artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

23.6. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, que se sagrarem vencedoras do certame e que contenham alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

23.6.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

23.6.2. Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.6.3 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

23.7. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

23.8. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

23.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.10. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais e serviços entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

24.2. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, conforme o caso, devidamente assinada por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

24.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

24.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

24.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

24.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas válidas.

XXV – REAJUSTAMENTO

25.1. Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

25.2. Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

XXVI – DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

26.1. A entrega será parcelada, conforme as solicitações emitidas pela Unidade interessada, no prazo de no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de cada solicitação.

26.2. Deverá a Unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

26.3. A empresa vencedora deverá garantir pela qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e responsabilizar-se-á por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento do produto e/ou serviço de má qualidade.

26.4. A contratante poderá rejeitar os materiais retirados entregues em desacordo com as especificações;

XXVII – DAS SANÇÕES

27.1. A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do estimado da contratação, suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos e, nos casos em que ocasionar sérios prejuízos à Administração ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

27.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas no Termo de Referência, Anexo I e Minuta do Contrato, Anexo III, deste edital;

XXVIII – DA RESCISÃO

28.1. A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

28.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

28.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

29.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

29.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação;

30.3. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

30.4. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

30.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão e que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8. Fica entendido que o Edital – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019** e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

30.9. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

30.10. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

30.11. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- i) Anexo I – Termo de Referência ;
- j) Anexo II – Formulário de Proposta de Preços;
- k) Anexo III - Minuta do Contrato;
- l) Anexo IV - Modelo de Credencial;
- m) Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
- n) Anexo VI – Modelo de Declaração da inexistência de menor no quadro da empresa.
- o) Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- p) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

30.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente a nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ubatã- BA, 19 de dezembro de 2019.

Rubia Alves Ferreira
Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

2. Justificativa:

Diante da necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados e o bom funcionamento da Administração Pública através das Secretarias Municipais e seus apêndices, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos de cópia e impressão para prestação dos serviços descritos acima e fornecimento de peças, já que o uso de impressoras é imprescindível na execução das atividades administrativas, atendendo assim a demanda existente.

3. Valor Estimado:

Valor estimado encontra-se inserido no processo administrativo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. Local de Entrega:

Almoxarifado da Sede da Prefeitura Municipal de Ubatã – Rua Lauro de Freitas, 199 – Centro, Ubatã-Bahia.

Prefeitura Municipal de Ubatã, situado à Rua Lauro de Freitas, 199 Centro – Ubatã-Bahia.

5. Especificação / Detalhamento:

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT
1	Recarga de cartucho de toner HP 436 A compatível com impressora HP Laser Jet 1120:	Serv.	300
2	Recarga de cartucho HP 60 preto, CC 640 wb lj, compatível com impressora HP F4280.	Serv.	400
3	Recarga de cartucho HP 60 colorido Cc 640 wb lj, compatível com impressora HP F 4280.	Serv.	300
4	Recarga de cartucho HP 74 preto , compatível com impressora HP C 4480.	Serv.	150
5	Recarga de cartucho HP 75 colorido , compatível com impressora HP C 4480.	Serv.	100
6	Recarga de cartucho de toner SANSUNG ML D 2850A compatível com a impressora SANSUNG SCX 3200.	Serv.	150
7	Recarga de cartucho de toner BROTHER DR 420 compatível com a impressora BROTHER DCP 7055.	Serv.	350
8	Recarga Cartucho de toner AL 2031 compatível com a Copiadora SHARP AL 2031.	Serv.	50
9	Recarga Cartucho de toner CE 505 – 05A compatível com a Impressora HP laser Jet P2035.	Serv.	80
10	Recarga Cartucho de toner LEX E120 compatível com a Impressora LEXMARK 1218 SL.	Serv.	30
11	Recarga de cartucho de toner BROTHER TN 580 compatível com a impressora BROTHER DCP – 8080 DN.	Serv.	100
12	Recarga de cartucho de toner HP Q 2612 A compatível com impressora HP Laser Jet 1018/1020:	Serv.	50
13	Recarga de cartucho de toner HP CE285A compatível com impressora HP Laser Jet MFP 1132:	Serv.	200
14	Recarga de cartucho de toner HP 435A compatível com impressora HP Laser Jet P1005:	Serv.	200
15	Recarga de cartucho de toner HP Color Laser Jet PRO MFP M476PCL6.	Serv.	150
16	Recarga de cartucho de toner BROTHER DCP 8152 compatível com a impressora BROTHER TN – 720.	Serv.	60
17	Recarga de cartucho de toner BROTHER DCP 1602 compatível	Serv.	70



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	com a impressora BROTHER DR1060.		
18	Recarga de cartucho de toner HP 312A compatível com impressora HP Laser Jet MFP :	Serv	150
19	Recarga de cartucho de toner HP CF210A compatível com impressora HP Laser Jet PRO 400:	Serv.	150
20	Recarga de cartucho de toner BROTHER DCP 5502DN	Serv.	10
21	Recarga de cartucho de toner OKIDATA compatível com impressora OKI	Serv.	40

LOTE 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT
1	CILINDRO AL 1645 CS	Unid.	80
2	REVELADOR AL 1645 CS	Unid.	80
3	CILINDRO PARA IMPRESSORA LEXMARK EI20	Unid.	15
4	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 22 COLOR	Unid.	25
5	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 21 PRETO	Unid.	40
6	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 74 PRETO	Unid.	40
7	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 75 COLOR	Unid.	25
8	CILINDRO PARA IMPRESSORA HP 1006	Unid.	40
9	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP M1319	Unid.	15
10	CARTUCHO PARA IMPRESSORA DCP 5502DN	Unid.	20
11	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TN 1060	Unid.	15
12	CARTUCHO PARA IMPRESSORA SAMSUNG D101 S	Unid.	10
13	CARTUCHO PARA IMPRESSORA M1132	Unid.	60
14	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 1020	Unid.	10
15	CILINDRO SAMSUNG D101 S	Unid.	10
18	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 901 COLOR	Unid.	30
19	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 901 PRETO	Unid.	20
20	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP 2035	Unid.	20
21	CILINDRO PARA IMPRESSORA HP 2035	Unid.	30
22	CARTUCHO PARA IMPRESSORA DCP 7055	Unid.	20
23	CARTUCHO PARA IMPRESSORA DCP 8080	Unid.	10
24	CARTUCHO PARA COPIADORA SHARP AL 2031.	Unid.	10

6. Outras Informações:

a. Condições de entrega e critérios de aceitação do objeto

- i. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria e seus apêndices, e solicitado pelo Setor Responsável;
- ii. A forma de entrega/prestação de serviços será parcelada, conforme as solicitações emitidas, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de cada solicitação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.1.3 A empresa vencedora deverá garantir pela qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e responsabilizar-se-á por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento do produto e/ou serviço de má qualidade.

b. Forma de prestação de serviços

5.2.1 A prestação de Serviços, objeto do presente termo, será de forma a atender as necessidades mensais das Secretarias;

5.2.2 Em hipótese alguma a contratada poderá realizar serviços sem a autorização dos Órgãos competentes;

5.2.4 Os serviços realizados sem a solicitação das Secretarias não serão remunerados, ficando sob a responsabilidade da Contratada;

5.3 Condições de pagamento:

5.3.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais e serviços entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as autorizações de fornecimento devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.4 Obrigação da Contratada



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.4.1 efetuar o fornecimento ou serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;
- 5.4.2 executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 5.4.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- 5.4.4 comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.4.5 manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

5.5 Controle e fiscalização da execução do objeto

- 5.5.1 A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a prestação de serviço e/ou entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5.6 Sanções administrativas

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão do fornecimento dos equipamentos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas na alínea “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 3º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 5º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.7 – Demais informações pertinentes às características singulares do objeto

5.7.1 Os serviços prestados deverão ser compatíveis com os itens descritos no termo, pois quaisquer diferenças que venham danificar os equipamentos a contratada se responsabilizará pelos eventuais danos causados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODALIDADE: LICITAÇÃO:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	Recarga de cartucho de toner HP 436 A compatível com impressora HP Laser Jet 1120:	Serv.	300		
2	Recarga de cartucho HP 60 preto, CC 640 wb lj, compatível com impressora HP F4280.	Serv.	400		
3	Recarga de cartucho HP 60 colorido Cc 640 wb lj, compatível com impressora HP F 4280.	Serv.	300		
4	Recarga de cartucho HP 74 preto , compatível com impressora HP C 4480.	Serv.	150		
5	Recarga de cartucho HP 75 colorido , compatível com impressora HP C 4480.	Serv.	100		
6	Recarga de cartucho de toner SANSUNG ML D 2850A compatível com a impressora SANSUNG SCX 3200.	Serv.	150		
7	Recarga de cartucho de toner BROTHER DR 420 compatível com a impressora BROTHER DCP 7055.	Serv.	350		
8	Recarga Cartucho de toner AL 2031 compatível com a Copiadora SHARP AL 2031.	Serv.	50		

Página 23 de 40



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9	Recarga Cartucho de toner CE 505 – 05A compatível com a Impressora HP laser Jet P2035.	Serv.	80		
10	Recarga Cartucho de toner LEX E120 compatível com a Impressora LEXMARK 1218 SL.	Serv.	30		
11	Recarga de cartucho de toner BROTHER TN 580 compatível com a impressora BROTHER DCP – 8080 DN.	Serv.	100		
12	Recarga de cartucho de toner HP Q 2612 A compatível com impressora HP Laser Jet 1018/1020:	Serv.	50		
13	Recarga de cartucho de toner HP CE285A compatível com impressora HP Laser Jet MFP 1132:	Serv.	200		
14	Recarga de cartucho de toner HP 435A compatível com impressora HP Laser Jet P1005:	Serv.	200		
15	Recarga de cartucho de toner HP Color Laser Jet PRO MFP M476PCL6.	Serv.	150		
16	Recarga de cartucho de toner BROTHER DCP 8152 compatível com a impressora BROTHER TN – 720.	Serv.	60		
17	Recarga de cartucho de toner BROTHER DCP 1602 compatível com a impressora BROTHER DR1060.	Serv.	70		
18	Recarga de cartucho de toner HP 312A compatível com impressora HP Laser Jet MFP :	Serv.	150		
19	Recarga de cartucho de toner HP CF210A compatível com impressora HP Laser Jet PRO 400:	Serv.	150		
20	Recarga de cartucho de toner BROTHER DCP 5502DN	Serv.	10		
21	Recarga de cartucho de toner OKIDATA compatível com impressora OKI	Serv.	40		

Valor Total do Lote 01:

LOTE 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT,	V. TOTAL
1	CILINDRO AL 1645 CS	Unid.	80		
2	REVELADOR AL 1645 CS	Unid.	80		
3	CILINDRO PARA IMPRESSORA LEXMARK EI20	Unid.	15		
4	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 22 COLOR	Unid.	25		
5	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 21 PRETO	Unid.	40		
6	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 74 PRETO	Unid.	40		
7	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 75 COLOR	Unid.	25		
8	CILINDRO PARA IMPRESSORA HP 1006	Unid.	40		
9	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP M1319	Unid.	15		
10	CARTUCHO PARA IMPRESSORA DCP 5502DN	Unid.	20		
11	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TN 1060	Unid.	15		
12	CARTUCHO PARA IMPRESSORA SAMSUNG D101 S	Unid.	10		
13	CARTUCHO PARA IMPRESSORA M1132	Unid.	60		
14	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 1020	Unid.	10		
15	CILINDRO SAMSUNG D101 S	Unid.	10		

Página 24 de 40



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 901 COLOR	Unid.	30		
19	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 901 PRETO	Unid.	20		
20	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP 2035	Unid.	20		
21	CILINDRO PARA IMPRESSORA HP 2035	Unid.	30		
22	CARTUCHO PARA IMPRESSORA DCP 7055	Unid.	20		
23	CARTUCHO PARA IMPRESSORA DCP 8080	Unid.	10		
24	CARTUCHO PARA COPIADORA SHARP AL 2031.	Unid.	10		

Valor Total do Lote 02:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$(.....)

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas necessárias para a aquisição e entrega dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO DO CNPJ



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
 ESTADO DA BAHIA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº.

CONTRATO PARA -----

**-----, QUE CELEBRAM ENTRE SI
 O MUNICÍPIO DE UBATÃ..... - BA,
 E A EMPRESA.....**

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeita, Sr. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º1277024405-SSP-BA, C.P.F n.º 019.273.425-38, residente e domiciliado a Rua Jalmiro Silvirro São Raimundo, Ubatã - Bahia, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o Nº _____, localizada / residente e domiciliada na _____, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (_____), residente a _____, Portador da Cédula de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019**, tudo de acordo com a Lei Nº 10.520 de 18/07/2002, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme descrição completa constante do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do Lote _____ que passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

- ORGÃO: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 001 – RECEITA DE IMPOSTOS – 25%

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

001- RECEITA DE IMPOSTOS 25%

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.032 – MANUTENÇÃO E DESENV. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 001 – RECEITA DE IMPOSTOS – 25%

- **FONTE DE RECURSO:** 019 – TRANSF FUNDEB 40%

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

001- RECEITA DE IMPOSTOS 25%

019- TRANSF FUNDEB 40%

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.031 – MANUTENÇÃO E DESENV. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 001 – RECEITA DE IMPOSTOS – 25%

- **ORGÃO:** 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** : 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

3.3.9.0.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **ORGÃO:** 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** : 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.038 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **FONTE DE RECURSO:** 014 – TRANSFERENCIA DO SUS

3.3.9.0.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **FONTE DE RECURSO:** 014 – TRANSFERENCIA DO SUS

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.034 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **FONTE DE RECURSO:** 14 – TRANSF. REC. SUS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.3.9.0.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 002 – RECEITAS DE IMPOSTOS 15%

- **FONTE DE RECURSO:** 014 – TRANSFERENCIA DO SUS

- **ORGÃO:** 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **UNIDADE 02.03.01-** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

- **ORGÃO:** 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.054 – MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- IGD BF

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS.

- **FONTE DE RECURSO:** 29 – TRANSFERENCIA DO FNAS

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 029 – TRANSF

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.012 –GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS.

3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

- **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total estimado deste contrato é de R\$ (valor por extenso), sendo que XX % referem-se a insumos e XX % de mão de obra., referente aos itens, quantitativos e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------------	-------	--------	----------------	-------------



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

--	--	--	--	--	--

II - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, pelo que, sob nenhuma hipótese, poderá ocorrer reajuste.

III - O pagamento será efetuado no máximo em 30 (trinta) dias com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado do recebimento pela CONTRATADA da parcela dos materiais entregues à CONTRATANTE e que constituem objeto do presente ajuste.

IV - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo para prestação dos serviços/ fornecimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço enviada pela Secretaria solicitante, devidamente assinada pelo servidor designado, em local informado no referido documento.

§1º - A contratada, caso seja adjudicatária do lote 01, deve realizar o recolhimento e entrega dos cartuchos a serem recarregados, sendo responsável pelos custos desse transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS NETO, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 385/2017, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) produto(s), mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

§ 1º O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos produtos entregues.

§ 2º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer produtos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 4ª atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

I - A priori, os preços são fixos, contudo permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, encerrando-se em 31.12.2020 ou com a entrega de todos os serviços/produtos, sendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogável a critério da administração, obedecendo ao que reza o artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITO – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços/fornecimento é parcelada, conforme a necessidade das unidades solicitantes

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento ou serviço dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência do edital da licitação;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão dos serviços/ fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”;

§ 3º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 5º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

11.3.3 judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6 A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

11.3.3 judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6 A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

III - Aplicam-se ao presente contrato e, especialmente aos casos omissos, as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

IV - Tendo em vista o objeto do presente contrato, fica dispensada a oferta de garantia.

V - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ubatã - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, BA ____ de _____ de _____

.....

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Siméia Queiroz de Souza Felix (Prefeita)
(Contratante)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

.....
(Contratada)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede na neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº., SSP/XX, devidamente inscrito no CPF/MF nº., residente na rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociarpreços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de, de de

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma legal.

Município de, de de

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ SSP/XX, e inscrito no CPF/MF nº. _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Município de _____, _____ de _____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o numero do CNPJ e constar no envelope "B" - Habilitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE UBATÃ

Sr.ªPregoeiro:

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____
_____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como _____(MICROEMPRESA (ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP));

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município de, de de

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial Nº. 025/2017, instaurado por este município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Município de, de

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e constar no envelope "B" - Habilitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES